ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR E A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR**, inscrita sob o CNPJ n° 20.009.382/0001-21 com sede na R. Jovino Duarte de Oliveira, 481, Galpão Central, 2º andar, Centro, Marica/RJ, CEP 24901-130, neste ato representada por seu Diretor Presidente Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 9501746 – SSP/SP, inscrito no CPF n° 058.668.448-42, por meio da DIRETORIA DE INDÚSTRIA E ENERGIA, neste ato representada por seu Diretor Pedro Mota Di Filippo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 127523512 – DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 111.690.267-29, e o Município de Maricá, por meio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, inscrita sob o CNPJ n° 29.131.075/0001-93, com sede na Rua Álvares de Castro, 586 - Araçatiba, Maricá/RJ, CEP: 24901-355, neste ato representado pelo seu Secretário, Victor Dias Maia Soares, portador da cédula de identidade n° 21.144.731-3 – DETRAN-RJ, inscrito no CPF n° 058.347.357-11, resolvem celebrar o presente:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Regido pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.341 de Janeiro 2024, no Decreto Municipal 936/2022, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, em especial no art. 24, e demais normas cabíveis, sob o regime de mútua cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Programa Habitar + Solar tem como objetivo promover a democratização do acesso à energia elétrica de baixo custo e o desenvolvimento comunitário de comunidades beneficiadas pelo Programa Habitar, por meio da energia solar. O Programa envolve, além da instalação de energia solar fotovoltaica e de medidas de eficiência energética, a promoção de atividades de formação técnico-profissional, educação e cultura para conscientização da população sobre transição energética justa e energia solar.

A partir do entendimento da moradia como direito social, a política habitacional de Maricá tem como objetivo combater o déficit quantitativo e qualitativo habitacional da cidade. Todos os programas que ele abrange estão interligados de forma que, de acordo com a necessidade, os beneficiários sejam atendidos por mais de um programa até a garantia plena do seu direito. São abarcados pelo Programa Habitar o Programa Regulariza Maricá (Regularização Fundiária de Interesse Social), o Programa de Melhorias Habitacionais, o Programa de Locação Social e o Programa de Reassentamento.

Em associação ao propósito de promoção de justiça e igualdade social, Maricá tem como objetivo norteador de suas ações a preocupação com o desenvolvimento sustentável e a transição energética. Assim, o Município se insere cada vez mais em posição de vanguarda, contando com visão estratégica e ações planejadas, desenvolvendo alternativas promotoras de desenvolvimento econômico, conservação ecológica, preservação ambiental e justiça social e traçando um contínuo progresso rumo a um futuro sustentável e justo para todos os seus cidadãos.

O Projeto piloto Habitar + Solar é uma iniciativa inovadora que se desenvolve a partir do Programa Habitar, uma política pública habitacional com foco na garantia do direito social à moradia com qualidade e segurança para a população em situação de vulnerabilidade em Maricá. Para viabilizar a concretização de tal iniciativa, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, que possui um papel relevante na elaboração e na execução de projetos estratégicos para o desenvolvimento do Município, se soma à Secretaria Municipal de Habitação e Assentamentos Humanos.

Em vista do exposto, decidem as Partes firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), sem dispêndio financeiro, que tem por objetivo desenvolver relações de cooperação entre a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR**, por meio da **DIRETORIA DE INDÚSTRIA E ENERGIA** e a **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE**

MARICÁ, visando a cooperação destes entes para o desenvolvimento, manutenção e gestão do Projeto piloto Habitar + Solar, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando a cooperação entre a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, sem repasse de verbas entre as partes, para o desenvolvimento, manutenção e gestão do Projeto piloto Habitar + Solar, iniciativa que visa a instalação de placas solares em equipamentos públicos de comunidades beneficiadas pelo Programa Habitar, além de ações de capacitação profissional e educação ambiental, visando o desenvolvimento comunitário.

As atividades relativas a este ACT são objeto de Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e/ou traslado, não podendo as partes alegar o desconhecimento em nenhuma hipótese, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.341 de Janeiro 2024, no Decreto Municipal 936/2022, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, em especial no art. 24.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As partes se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos deste Acordo e ao Plano de Trabalho integrante deste Acordo.

Envidar esforços e os meios necessários para atingir o objeto do presente deste ACT, assim como implementar as metas e compromissos, sempre em observância às diretrizes previstas na Cláusula Primeira, respeitando suas competências institucionais.

Zelar pelo bom andamento dos procedimentos necessários à realização do objeto do presente ACT, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados entre as partes.

Buscar soluções conjuntas para questões técnicas e colaborar no planejamento de ações por meio do intercâmbio de dados, informações, documentos e conhecimentos dentro de suas competências institucionais.

I. **Competirá à Companhia de Desenvolvimento de Maricá:**

a) Disponibilizar as informações necessárias à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos;

b) Manifestar-se tempestivamente quanto às solicitações da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos;

c) Colaborar na definição dos requisitos técnicos e funcionais do Projeto piloto Habitar + Solar;

d) Efetuar as devidas contratações e aquisições, mediante aprovação orçamentária prévia, pertinentes à execução do Projeto piloto;

e) Participar das reuniões de acompanhamento e avaliação do progresso do Projeto piloto;

i) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto piloto, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos; e

j) Colaborar na elaboração de estratégias de marketing e divulgação do Projeto piloto.

II. **Competirá à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos:**

a) Disponibilizar as informações necessárias à Companhia de Desenvolvimento de Maricá;

b) Manifestar-se tempestivamente quanto às solicitações da Companhia de Desenvolvimento de Maricá;

c) Realizar ações de sensibilização dos moradores beneficiados, em conjunto com a empresa contratada para a execução do Projeto piloto;

d) Supervisionar, em conjunto com a CODEMAR, o desenvolvimento do Projeto piloto, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos; e

e) Definir a identidade visual e conteúdo informativo do Projeto piloto;

f) Promover a divulgação e marketing do Projeto piloto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá e a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, se responsabilizam, naquilo que lhes competem, por quaisquer demandas judiciais que surjam na implantação do Projeto piloto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

presente ACT entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado ultrapassar o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre estes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas, inclusive para as eventuais despesas de deslocamento de seus servidores, com base nas atividades detalhadas nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades realizadas na esfera deste ACT serão executadas pelos componentes organizacionais da Companhia de Desenvolvimento de Maricá e da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos a serem designados conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas, podendo contar com o apoio de outros organismos externos, caso necessário.

Parágrafo Único – Esse instrumento tornar-se-á automaticamente extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impedidoras de sua validade, previstas em legislação, que regule uma ou todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

A denúncia poderá ocorrer mediante distrato ou termo de encerramento, mediante superveniência de norma, fato ou descumprimento que torne inexequível a continuidade deste instrumento, bem como, por descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente ACT, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACT.

Decorrido o prazo sem resposta, o ACT será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

A eventual rescisão ou denúncia deste ACT não prejudicará a execução das atividades em andamento, oriundas deste instrumento, devendo cada uma das partes se comprometer a dar continuidade até a conclusão destas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA

O presente ACT ficará arquivado na Companhia de Desenvolvimento de Maricá e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Solidário à disposição das equipes de inspeção de órgão de controle competentes para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos apartados pelos Partícipes serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto piloto, sem autorização expressa, por escrito dos Partícipes.

Os Partícipes se comprometem a fazer com que os colaboradores envolvidos no processo, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de confidencialidade.

Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACT deverá ser ajustada entre a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos e a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Todos os atos de publicidade relacionados ao Projeto piloto deverão conter, obrigatoriamente, a logomarca da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos e da CODEMAR.

Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento/pesquisa/trabalho, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Até o décimo dia útil após a assinatura do ACT, deverá ocorrer à publicação do extrato deste Instrumento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Maricá condição indispensável para a sua eficácia, correndo à conta da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR as respectivas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos pelos responsáveis pela coordenação das atividades e responsáveis pela execução do presente Acordo, por meio de entendimentos e consultas.

Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente ACT e dos instrumentos específicos que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e deverão ser encaminhadas ao Juízo da Comarca de Maricá.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACT em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Anexo (Plano de Trabalho) abaixo:

Maricá, 29 de maio de 2024.

Pedro Mota Di Filippo
Diretor de Indústria e Energia
Companhia de Desenvolvimento de Maricá

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento de Maricá

Victor Dias Maia Soares
Secretário
Mat: 109.565

Victor Maia
Secretário
Secretaria de Habitação e Assentamentos Urbanos